

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

DIRETÓRIO ACADÊMICO
JOÃO CARLOS DESCHAMPS - D.A.J.C.D.
(BIOTECNOLOGIA - UFPEL)

ESTATUTO

ABRIL 2015

Capitulo I - Da Entidade

Art.1 - O Diretório Acadêmico João Carlos Deschamps, doravante citado como DAJCD, refundado em 30/03/2015, sociedade civil sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade e campus de Capão do Leão é o órgão de representação estudantil do curso de Biotecnologia da Universidade Federal de Pelotas, constituído por tempo indeterminado e regido pelo presente estatuto.

Parágrafo único - O Diretório Acadêmico João Carlos Deschamps, a seguir denominado de DAJCD, reconhece o Diretório Central dos Estudantes, DCE e a União Nacional dos Estudantes, UNE como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação reservando, face a elas, sua autonomia.

Art. 2 - O DAJCD tem por objetivos:

I - Representar os interesses e lutas dos estudantes do curso de Biotecnologia da Universidade Federal de Pelotas, junto aos vários órgãos como Colegiados e Departamentos desta Universidade e demais entidades estudantis, em nível local, regional e nacional.

II - Estimular o estudo das matérias correlatas ao curso de Biotecnologia, zelando por seu aperfeiçoamento e adequação do currículo às necessidades do mesmo.

III - Manter intercâmbio e colaboração com entidades estudantis e demais entidades ligadas à Biotecnologia.

IV - Analisar os fatos dos setores públicos e privados que interessam e envolvam a biotecnologia, os biotecnologistas e instituições de ensino e pesquisa em biotecnologia, bem como os estudantes do curso, manifestando-se a respeito.

V - Congregar os profissionais e estudantes da Biotecnologia, para defesa e prestígio da categoria e da profissão.

VI - Promover a compreensão e mais estreita colaboração entre os profissionais e os estudantes de disciplinas afins.

VII - Promover encontros, congressos, exposições, conferências, simpósios, seminários, jornadas, cursos e debates, bem como o

intercâmbio profissional, mantendo contato com entidades congêneres afins do Brasil e do exterior.

VIII - Procurar representar o corpo discente do Curso de Biotecnologia, junto aos poderes públicos e/ou as entidades culturais técnicas.

IX - Promover, periodicamente, grupos de estudo de temas do cotidiano a fim de manter o espírito crítico e de participação dos alunos.

X - Lutas pela construção de uma sociedade livre e democrática e por uma faculdade crítica, autônoma e democrática.

Capítulo II - Dos elementos da entidade

Art. 3 - São elementos do DAJCD:

I - Seu patrimônio;

II - Seus associados.

Seção I - Do Patrimônio

Art. 4 - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que venha a adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 5 - A receita da entidade é constituída por auxílios e subvenções, doações e legados, renda auferida em seus empreendimentos.

Seção II - Dos Associados

Art. 6 - São associados do DAJCD todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Biotecnologia da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 7 - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto;

II - reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do DAJCD bem como utilizar seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto;

III - Requerer a Diretoria do DAJCD, em via impressa, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, respeitando o mínimo de 1/10 de assinaturas dos associados ao DAJCD.

IV - Ter acesso aos livros e documentos do DAJCD.

Art. 8 - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do DAJCD.

II - Lutar pelo fortalecimento da entidade;

III - Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade;

IV - Exercer com dedicação e espírito de luta a função de que tenham sido investidos.

Art. 9 - Penalidades aos associados:

I - Os associados que desrespeitarem o disposto no art. 8 poderão perder a condição de associado quando a acusação feita por outros associados à diretoria for decidida pela Assembleia Geral com pleno exercício de defesa por parte do sócio.

Capítulo III - Da organização e do funcionamento da entidade

Art. 10 - São instâncias do DAJCD:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Diretoria Geral;

IV - Conselho de Representantes de Turma.

Seção I - Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral é instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 12 - A Assembleia Geral pode ter caráter Ordinário ou Extraordinário, sendo o primeiro referente aos chamados previstos em estatuto e o segundo referente a chamados adicionais.

Art. 13 - A Assembleia Geral realiza-se:

I - Por iniciativa de, no mínimo, 50% mais 1 da diretoria geral ou executiva;

II - Por requerimento de 1/10 de associados do DAJCD.

Parágrafo único - Toda Assembleia Geral será convocada através de edital afixado na sede/mural do DAJCD e no recinto da Universidade com pelo menos 3 dias de antecedência, o qual mencionará data, horário, local e pauta, sendo que a mesma se realizará em duas sessões, com mesma pauta, e deliberará com a presença mínima de 1/10 dos associados.

Parágrafo único - Para efeito de quorum será considerada a soma dos presentes nas duas sessões.

Parágrafo único - São tidas como Assembleias Gerais Ordinárias, as assembleias anuais de posse de nova diretoria, bem como prestação final de contas de gestão.

Art. 14 - São atribuições da Assembleia Geral:

I - Aprovar seu regimento interno;

II - Aprovar reforma do estatuto pelo voto de 2/3 dos presentes;

III - Aprovar e alterar o regulamento eleitoral;

IV - Criar medidas de interesses dos sócios;

V - Deliberar sobre casos omissos no presente estatuto.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 15 - A diretoria executiva é a instância responsável pela deliberação, encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade.

Art. 16 - Compete a diretoria executiva:

I - Representar os estudantes do curso de Biotecnologia da Universidade Federal de Pelotas;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios;

III - Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;

IV - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias;

V - Convocar as eleições para a diretoria do DAJCD;

VI - Apresentar relatório das atividades ao final do mandato;

VII - Elaborar seu Programa e ajustá-lo sempre que necessário, possuindo, autonomia nesta tarefa, desde que em integral conformidade com este estatuto;

VIII - Exercer as funções de representação discente no Diretório Central dos Estudantes (DCE), na União Nacional dos Estudantes (UNE), Centro de Desenvolvimento Tecnológico (CDTec - UFPel), Colegiado do seu respectivo curso, ou qualquer atividade, evento ou instituição que se faça necessário sua presença, podendo ser delegado poderes a outro membro das diretorias para este fim por meio de ata;

IX - Designar representantes credenciados pela Assembleia Geral ou aptos conforme o Estatuto, perante comissões, congresso, conselhos, entidade nacionais ou estrangeiras;

X - Elaborar, se julgar necessário, um Regime Interno que descreva as funções específicas de cada parte de sua Diretoria Geral;

XI - Deliberar sobre casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo único - O Regime Interno da Diretoria Executiva do DAJCD tem como objetivo, detalhar como serão concretizadas as diretrizes de ação de sua Diretoria Geral, apontadas neste Estatuto. Deve, portanto, ater-se exclusivamente às determinações relativas às respectivas partes, seu funcionamento e a atuação de seus membros.

Art. 17 - A Diretoria Executiva compõe-se de pelo menos 5 membros:

I - Presidente;

II - Adjunto geral;

III - Secretário geral;

IV - Tesoureiro geral;

V - Representante Discente Geral.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva poderá ter um corpo de direção, representado pela Diretoria Geral.

Seção III - Da Diretoria Geral

Art. 18 - A diretoria geral é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas da entidade, respaldando as atividades da diretoria executiva e sendo esta responsável por sua organização e estrutura.

Art. 19 - Compete a diretoria geral:

I - Representar os estudantes do curso de Biotecnologia da Universidade Federal de Pelotas;

II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios;

III - Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;

IV - Apresentar relatório das atividades ao final do mandato;

V - Respeitar e encaminhar as decisões do DAJCD.

Art. 20 - A Diretoria Geral não possui estrutura definida, sendo decidida pela Diretoria Executiva da maneira que melhor convir à gestão em vigor.

Parágrafo único - A estrutura funcional da Diretoria Geral pode se dar por meio de Comissões, Grupos de Trabalho (GTs), Coordenadorias, Secretarias, ou da maneira que melhor convir à gestão de Diretoria Executiva vigente, desde que respeitando o presente estatuto.

Seção IV - Do conselho de representantes de turma

Art. 21 - Estabelece-se o CRT como o conselho formado pelos representantes de turma de todos os anos de curso em vigência.

Parágrafo único - O CRT tem como função auxiliar o Representante Discente Geral, sendo por este gerido, afim de realizar a conexão entre Discentes e DA.

Capítulo IV - Dos cargos e suas atribuições

Art. 22 - Do presidente:

I - Presidir as reuniões da diretoria;

II - Presidir as assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias;

III - Representar pública e juridicamente a entidade.

Art. 23 - Do Adjunto Geral:

I - Substituir, com as mesmas atribuições, o presidente e o representante discente em caso de ausência ou impedimento;

II - Auxiliar o presidente na coordenação das reuniões e assembleias. Auxiliar o representante discente na execução de suas funções.

Art. 24 - Do secretário geral:

I - Secretariar as reuniões da diretoria e assembleias;

II - Coordenar seu corpo de atuação na Diretoria Geral.

Art. 25 - Do tesoureiro geral:

I - Executar o planejamento econômico aprovado pela diretoria;

II - movimentar, em conjunto com o presidente, as contas bancárias da entidade;

III - apresentar prestação de contas periódicas à diretoria executiva e anualmente em assembleia geral.

Art. 26 - Do representante discente geral.

I - Fazer frente da comunicação dos associados com as diretorias;

II - Orientar e coordenar o CRT (Conselho de Representantes de Turma);

III - Representar os interesses dos discentes perante as entidades competentes e a diretoria executiva.

Capítulo V - Da eleição e posse da diretoria executiva

Art. 27 - As eleições dos cargos de Diretoria Executiva se darão por meio modular, sendo que cada ano de curso em vigência terá direito a eleger e ser eleito em cargos específico, tendo os anos de curso mais antigos responsáveis pelos cargos superiores e assim decrescendo.

Parágrafo único - Os cargos de presidência e adjunto geral, terão mandato de um ano a partir da reunião de posse da diretoria executiva, sem a possibilidade de reeleição.

Seção I - Compete ao último ano de curso (Formandos)

Art. 28 - Compete ao Último ano de curso (Formandos) os cargos de Presidente, Adjunto Geral e Representação Discente Geral.

Seção II - Compete ao penúltimo ano de curso (Terceiro)

Art. 29 - Compete ao Penúltimo ano de curso os cargos de Tesouraria Geral e Secretaria Geral, bem como os cargos não absorvidos pelos membros do último ano de curso.

Seção III - Compete ao segundo e primeiro ano de curso

Art. 30 - Compete ao Segundo e Primeiro ano de curso os cargos em diretoria geral, bem como os cargos não absorvidos pelos membros do penúltimo ano de curso, seguindo a ordem de preferência ao Segundo ano, seguido do Primeiro.

Parágrafo único - Entende-se por 'cargos não absorvidos', aqueles cargos cujas turmas responsáveis não demonstrem interesse em assumir, deixando o cargo vago à próxima turma na ordem de prioridade.

Art. 31 - Em caso de mais de um candidato de determinada turma com interesse em um cargo, se fará eleição entre esses candidatos tendo como eleitorado os alunos membros daquela referida turma.

Parágrafo único - O período de vigência de gestão é de 1 (um) ano, permitindo permutação de cargos entre gestões.

Art. 32 - É marcada como data padrão para realização da Assembleia de Posse da nova gestão a data 60 dias corridos a partir do início legal do semestre letivo, tendo cada turma o prazo de 50 dias corridos desde o início do semestre para apresentar a listagem de candidatos eleitos para os cargos de cada turma.

Parágrafo único - Em caso de abandono de cargo em diretoria executiva ou impossibilidade de exercer o mesmo durante o mandato, pode-se eleger um novo associado para a posição, respeitando a hierarquia de cargos e turmas, sendo este eleito da turma à que o cargo pertence e pela mesma, seguido dos anos seguintes em caso de não absorção.

Capítulo VI - Da inelegibilidade e dos impedimentos

Art. 33 - No caso de descumprimento dos deveres da Diretoria, bem como quaisquer atos que firam este Estatuto, a apropriação de bens ou valores do DAJCD, para benefício próprio ou de terceiros, mediante solicitação de Assembleia Geral Extraordinária, pode ser

solicitado esclarecimento e possível cassação de mandato(s) do(s) membro(s) envolvido(s), dando-se essa por meio de votação, com 50% mais 1 dos votos.

Capítulo VII - Das disposições gerais e transitórias

Art. 34 - O presente estatuto somente poderá reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 2/3 dos associados, em assembleia geral.

Art. 35 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do DAJCD.

Art. 36 - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do DAJCD, salvo em caso de envolvimento pessoal.

Art. 37 - Não é admitido o voto por procuração.

Art. 38 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.